

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº. 1110, 01 DE SETEMBRO DE 2014

Aprova a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para os Grupos de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 40, da Lei nº. 7.722, de 15 de julho de 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para os Grupos de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes, para o terceiro quadrimestre do exercício de 2014, na forma dos Anexos a seguir discriminados:

I - Anexo 1 - meta quadrimestral da receita do Estado, com especificação em metas bimestrais de arrecadação, desdobradas pela origem dos recursos;

II - Anexo 2 - quotas orçamentárias mensais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento;

III - Anexo 3 - cronograma de pagamento mensal das despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa.

Art. 2º. As quotas orçamentárias mensais de que trata o Inciso II do artigo anterior serão disponibilizadas mensalmente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), em observância ao § 4º do artigo 40, da LDO/2014.

Art. 3º. As quotas orçamentárias para a categoria econômica Despesas de Capital, serão aprovadas por meio de Decreto específico do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - As alterações nas quotas orçamentárias de que trata o inciso II do artigo 1º deste Decreto, devem ocorrer somente no mês de novembro e serão formalizadas mediante Portaria do titular SEPOF, após comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. Ficam excepcionalizadas do prazo estabelecido para alterações nas quotas orçamentárias incluídas no Anexo 2 as despesas relativas à Exercícios Anteriores, autorizadas pelas Secretarias Especiais específicas, em conjunto com a SEPOF/SEFA e SEAD, bem como, quaisquer despesas urgentes e inadiáveis.

§ 2º. A exceção estabelecida no § 1º deste artigo será formalizada por meio de Portaria do titular da SEPOF, no mês de sua aprovação.

Art. 5º - As quotas orçamentárias para os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, são autorizadas por ato próprio de seus titulares, observado o limite da receita conforme art. 17 da LDO/2014 encaminhado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As alterações nas quotas orçamentárias referidas neste artigo, relativo aos repasses legais do tesouro estadual, ficam condicionadas ao encaminhamento pelo Poder Executivo da indicação de excesso de arrecadação no presente quadrimestre.

Art. 6º - Os créditos suplementares autorizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme o disposto no art. 46, da LDO, que implicarem em adição de quotas orçamentárias serão incluídos no mês de sua aprovação por meio de Portaria do titular da SEPOF

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO, 01 de setembro de 2014.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado do Pará
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

ANEXO 1 DO DECRETO Nº 1110, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014
META QUADRIMESTRAL DA RECEITA DO ESTADO PELA ORIGEM DOS RECURSOS
3º QUADRIMESTRE - 2014

Art. 8º da Lei Complementar 101/2000, e Inciso I do Art. 40 da LDO/2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00					
	SETEMBRO	OUTUBRO	1º BIMESTRE	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.438.073.277	1.420.696.952	2.858.770.228	1.482.561.522	1.626.759.876	5.968.091.625
Receita Tributária	894.409.118	863.855.752	1.758.264.870	878.164.167	967.260.346	3.603.689.383
Receita de Contribuições	57.693.761	57.693.761	115.387.523	57.693.761	57.693.761	230.775.045
Receita Patrimonial	11.877.143	13.563.459	25.440.602	18.288.181	18.289.924	62.018.707
Transferências Correntes	436.134.246	449.784.971	885.919.218	465.237.755	541.723.419	1.892.880.392
Outras Receitas Correntes	15.502.730	14.597.934	30.100.664	16.253.519	18.439.570	64.793.753
Receitas Diversas	22.456.278	21.201.074	43.657.352	46.924.138	23.352.855	113.934.345
RECEITA DE CAPITAL	72.855.901	7.848.918	80.704.819	8.228.284	5.517.184	94.450.287
Operações de Crédito	68.927.617	3.920.634	72.848.252	4.300.000	1.588.900	78.737.152
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	531.405	531.405	1.062.811	531.405	531.405	2.125.621
Transferências de Capital	3.396.879	3.396.879	6.793.757	3.396.879	3.396.879	13.587.514
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	129.622.946	129.622.946	259.245.892	129.622.946	129.622.946	518.491.785
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	76.708.129	76.708.129	153.416.258	76.708.129	76.708.129	306.832.516
TOTAL BRUTO	1.717.260.253	1.634.876.945	3.352.137.198	1.697.120.880	1.838.608.134	6.887.866.213